Augusta Ordem de Santa Bárbara
da 5ª Divisão de Exército

Estatuto

Capítulo Primeiro
Da natureza e finalidade

Art. 1° - A data 04 de dezembro de 2003 é fixada como a data de criação da Augusta Ordem de Santa Bárbara da 5ª DE (AOSB).

Art. 2° - A finalidade da Ordem será a congregação de Oficiais, Subtenentes e Sargentos de Artilharia da ativa, da reserva e de civis da área de abrangência da 5ª DE.

Art. 3° - A Ordem empenhará as suas ações na manutenção das tradições e dos valores morais e materiais da Arma de Artilharia do Exército Brasileiro e se fará presente por meio de atividades de cunho cívico-patrióticas, profissionais, culturais, sociais e desportivas.

Capítulo Segundo
Da organização

Art. 4° - A Augusta Ordem de Santa Bárbara da 5ª DE terá a seguinte constituição:
a. Comandante
b. Central de Tiro
c. Artilheiros da Ordem
d. Amigos da Ordem e Artilheiros do Quadro Especial

Art. 5° - O Comandante da Ordem, cargo honorário, será destinado ao Artilheiro "mais antigo" residente em Curitiba e que aceitar o convite formulado.

Art. 6° - Ocorrendo a vacância do Comandante por renúncia ou outro impedimento de qualquer natureza, assumirá o Comando o Artilheiro por sucessão pelo critério hierárquico e que aceitar o convite.

Art. 7° - A Central de Tiro será integrada por militares de Artilharia da ativa e terá a seguinte organização:
a. Chefe da Central de Tiro (CCT)
b. Oficiais de Ligação (O Lig)
c. Calculador Horizontal (CH)
d. Calculador Vertical (CV)

e. Chefe dos Calculadores (CC)
§ Único - Os integrantes da Central de Tiro serão designados pelo Chefe da Central de Tiro (CCT).

Art. 8º - O Chefe da Central de Tiro será exercido pelo Comandante da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército.
§ 1º - A passagem da Chefia da Central de Tiro da AOSB preferencialmente deverá ocorrer nos atos prévios à passagem de Comando da AD/5.
§ 2º - Caso o Comandante da AD/5 seja o artilheiro mais antigo da guarnição de Curitiba, o Chefe da Central de Tiro será exercido pelo Chefe do Estado-Maior desse Grande Comando de Artilharia.

Art. 9º - Os Oficiais de Ligação (O Lig) serão os Comandantes do 5º GAC AP e 15º GAC AP, sediados respectivamente na cidade de Curitiba e Lapa.
§ 1º - Os O Lig manterão contato cerrado e a coordenação de suas atividades com a Central de Tiro.
§ 2º - Poderão ser designados, extraordinariamente, outros O Lig junto a Organizações Militares de interesse para o funcionamento da ordem, conforme a necessidade e junto a organizações civis, Órgãos de Segurança Pública (OSP), tudo de acordo com a análise feita pelo Chefe da Central de Tiro.

Art. 10 - O Calculador Horizontal (CH) e o Calculador Vertical (CV) serão exercidos por oficiais superiores e artilheiros, escolhidos pelo Chefe da Central de Tiro, e que estejam servindo na Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército.

Art. 11 - O Chefe dos Calculadores será exercido pelo Adjunto de Comando da AD/5.
§ Único - se o Adjunto de Comando da AD/5 não for oriundo de Artilharia, a função poderá ser exercida por outro Subtenente ou Sargento de livre designação do Chefe da Central de Tiro.

Art. 12 - Os Artilheiros da Ordem, da ativa ou da reserva, são membros natos e que voluntariamente se "alistarem" na Augusta Ordem de Santa Bárbara da 5ª DE.
§ Único - Com exceção do Comandante e do Chefe da Central de Tiro, os demais Artilheiros da Ordem poderão acumular todas e quaisquer outras funções existentes que venham a ser criadas.

Art. 13 - Os Amigos da Ordem e os Artilheiros do Quadro Especial serão os agraciados oriundos do meio civil e militares não pertencentes à Arma de Artilharia que possuam os

atributos necessários e que tenham contribuído para enaltecer o Exército Brasileiro e a Arma de Artilharia.

§ Único - Os O Lig poderão propor, anualmente, personalidades para serem ordenadas, as quais passarão, obrigatoriamente, pela seleção do Chefe da Central de Tiro.

Capítulo Terceiro
Das atribuições e responsabilidades

Art. 14 - Ao Chefe da Central de Tiro compete:
1. Decidir e autorizar todas as ações e atividades a serem desenvolvidas pela Ordem, determinando o planejamento e execução.
2. Delegar competência sempre que julgar ser esta do interesse da Ordem.
3. Designar os Artilheiros da Ordem para o exercício de funções, assim como atribuir as respectivas missões.
4. Aprovar o plano anual de atividades e autorizar e realização de eventos extraordinários.
5. Convocar os diversos tipos de reuniões que sejam necessárias para tratar de interesses da Ordem.

Art. 15 - Aos Oficiais de Ligação (O Lig) compete:
- Coordenar todas as atividades que constem no plano anual de atividades, sempre se reportando ao Chefe da Central de Tiro.

Art. 16 - Ao Controlador Horizontal (CH), escolhido pelo Chefe da Central de Tiro compete:
1. Organizar a proposta do plano anual de atividades.
2. Auxiliar os O Lig e Chefe da Central de Tiro na coordenação e na execução dos diversos eventos.

3. Organizar a Equipe de Cooperação, com Artilheiros voluntários, para trabalharem na sua área de atribuição.

Art. 17 - Ao Controlador Vertical (CV), escolhido pelo Chefe da Central de Tiro compete:
1. Planejar, coordenar e executar as atividades financeiras (quando for o caso).
2. Assessorar os O Lig e o Chefe da Central de Tiro em todos os assuntos de natureza financeira (quando for o caso).
3. Organizar a Equipe de Cooperação, com artilheiros voluntários, para trabalharem na sua área de atribuição.

Art. 18 - Ao Chefe dos Calculadores compete:
1. Estabelecer contato com os subtenentes e sargentos, da ativa e da reserva, para comparecerem aos eventos da AOSB.
2. Assessorar o Chefe da Central de Tiro em todos os assuntos referentes à participação dos subtenentes e sargentos, da ativa e da reserva.

Art. 19 - Aos Artilheiros da Ordem, aos Amigos da Ordem e aos Artilheiros do Quadro Especial da Ordem compete:
1. Participar ao máximo, dentro de suas possibilidades, de todos os eventos planejados e extraordinários que forem realizados.
2. Ser um agente ativo na consolidação da amizade, união e cooperação entre todos os integrantes.

3. Propor sugestões, ideias e medidas que fortaleçam e façam crescer a Ordem.
4. Lutar, com lealdade, na execução de objetivos definidos pela Ordem como sendo do interesse do Brasil, dos Militares, do Exército e dos Artilheiros.

Capítulo Quarto
Disposições gerais transitórias

Art. 20 - O presente Estatuto revoga o anterior aprovado em 04 de dezembro de 2003.

Art. 21 - Poderá ser elaborado um Regimento Interno completando este Estatuto.

Art. 22 - As modificações do presente "Estatuto" poderão ser executadas a partir da direção superior da Ordem, composto pelo Comandante, Chefe da Central de Tiro e pelos Oficiais de Ligação.

Art. 23 - A posse do Comandante da Ordem processar-se-á, em princípio, com a aprovação deste Estatuto.

Art. 24 - Os registros dos eventos ligados à "Ordem" ficarão a cargo dos O Lig que terão nas OM de Artilharia de Curitiba e

Lapa o local de sua guarda e manutenção e o possível apoio para o desenvolvimento de suas atividades tradicionais.

Art. 25 - As OM de Artilharia de Curitiba e Lapa, bem como os demais quartéis de Artilharia dos Estados do Paraná e de Santa Catarina, sempre com a indispensável aprovação dos respectivos Comandantes, serão o fulcro permanente, como tem sido através dos anos, da preservação das tradições e do apoio aos integrantes da atual "Ordem" e manutenção de seu funcionamento.